RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 449, DE 14/12/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Sumidouro, perceberão na Legislatura de 1993/1996, 5% (CINCO PORCENTO) da receita efetivamente arrecadada.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, conjuntamente com a remuneração, uma verba de representação na base de 2/3 (DOIS TERÇOS) da remuneração dos Senhores Vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

_____
EDALBERTO SANTOS
-PRESIDENTE-